

(CJT-14/45)

MLP.

Proc. 3 591/44

1944

Incabível o recurso extraordinário, quando não ocorrem as hipóteses previstas no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que o Espólio de D. Helena Troppmann, proprietário do jornal "Diário Alemão" interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, mantendo a sentença da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, julgou procedente as reclamações apresentadas por Rodolfo Peschke e outros:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso carece de amparo legal, pois o recorrente não conseguiu demonstrar ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem a violação desta, por parte da decisão recorrida, não se verificando, assim, a hipótese prevista no art. 896 e seus itens, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1945.

a)	Oscar Carneiro	Presidente
a)	E. J. Cossermelli	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/1/45.